



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## ATA

### **Ata da Sessão Plenária Extraordinária n. 2/2023 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), realizada em 24 de novembro de 2023.**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2023 (24/11/2023), às quinze horas e cinco minutos (15h05 - Horário de Brasília), nas dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREMERS, localizado na Rua Bernardo Pires, n. 415 – 2º andar em Porto Alegre (RS), reuniu-se de forma estritamente presencial, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-162/2023, o **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)**, para realização da **Sessão Plenária Extraordinária n. 2**, sob a presidência da Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, estando presentes os seguintes conselheiros regionais titulares ou suplentes convocados em substituição: Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Alberto Stochero, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Ari Henrique Uriartt, Artur Pereira Barreto, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiana Raduns, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cynthia Viera Bonatto, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereirada Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Emilio Luis Silva dos Santos, Fabiano Dornelles Ramos, Fernanda Pacheco, Fernando Luís Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Gustavo Gotter T. Knies, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Itauana Giongo Remonti, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Franco Taborda, Leandro Nunes de Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Suarez Saldanha, Marcelo Zunino, Márcia Eidt, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marco Antonio Machado, Marcos Wetzell da Rosa, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Orlando Pedro Michelli, Paula de Lima Salum, Paulo Rigatto, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Sobroza Becker, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Thiago Dias Ribeiro e Wilson Pinheiro Bossle. **Havendo quórum regulamentar**, a Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, Presidente do Crea-RS, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Extraordinária n. 2/2023. **Presidente Nanci** – Comunicou o afastamento da 2ª Diretora Financeira Tamara Machado por motivos profissionais, e a seguir deu início o relato de processos. **1. RELATO DE PROCESSOS - 1.1 PEDIDOS DE VISTAS - 1.1.1 Processo n.:** 2019030568. **Interessado:** Grupo de Trabalho Fiscalização de Barragens do CREA-RS. **Assunto:** Relatório final do GT-Fiscalização de Barragens do CREA-RS. **Relator original de Plenário:** Cons. Adelir José Strieder. **Relator do 1º Pedido de Vistas:** Cons. Diogo Adriano Barbosa. **MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL:** Reitero posicionamento já exarado pela CEEF em Dezembro de 2019, conforme Memorando n.39/2019 - CEEF (SEI nº 1944775), solicitamos que o Crea/RS discuta mais o assunto, pois entendemos que ele não está finalizado, haja vista que o Relatório Final Grupo de Trabalho de Normatização e Fiscalização de Barragens no Estado do RS não contemplou que houvesse representação de Câmaras Especializadas que tem afinidade com o assunto, como o caso da Engenharia Florestal, que teve suas atribuições suprimidas em diversos itens da tabela elaborada pelo Grupo de Trabalho, não tendo sido incluído em atividades que tipicamente são desenvolvidas pelos Engenheiros Florestais como por exemplo barragens de terra, georreferenciamento dentre outras. Entendemos que tal omissão ocorreu pela ausência de representantes da Engenharia Florestal, ainda que

houvesse manifestação por parte da CEEF (18/03/2023) em relação ao assunto conforme Decisão CEEF (doc. SEI nº 0431419). Assim, solicitamos que a matéria objeto do presente processo tenha um estudo mais aprofundado com a inclusão das Câmaras especializadas que possuem profissionais com atribuição para as diversas atividades que envolvem barragens. Após o relato foi concedido em mesa o 2º Pedido de vista ao Conselheiro Nelson Agostinho Burille, que em sua declaração declarou que seu entendimento seria que o processo deveria ser incluído a participação da Câmara Especializada de Engenharia Florestal. Ato contínuo, o Assessor Jurídico do CREA/RS, Adv. Luiz Jacomini Righi, manifestou-se no sentido de que o próprio Grupo de Trabalho baixasse o processo em diligência incluindo a participação da CEEF nos estudos do supramencionado GT. O plenário concordou com a manifestação jurídica e com a manifestação do conselheiro Burille e o processo retornou ao GT para complementação das atividades com a participação da Câmara Florestal. Registre-se. **1.1.2 Processo n.:** 2023208307. **Interessada:** Engenheira Química Virginia Dias Fisch. **Assunto:** Interrupção de Registro. **Relator original de Plenário:** Cons. Leonardo Gonçalves Cera. **Relator do 1º Pedido de Vistas:** Cons. José Luiz Tragnago. **VOTO/DECISÃO:** Concedido 2º Pedido de vista ao conselheiro Cassiano Machado da Silva. **1.2 RECURSOS -**

**1.2.1 Processo n.:** 2023036309. **Interessada:** Engenheira Civil Débora Dala Maria Vizioli. **Assunto:** Indeferimento de Anotação do Curso. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEST). **Relator original de Plenário:** Cons. Juarez Morbini Lopes. **VOTO/DECISÃO:** Aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Juarez Morbini Lopes**, nos seguintes termos: *Face ao exposto, o parecer é de que sejam concedidas, in totum, as atribuições de Engenheiro de Segurança do Trabalho à Engenheira Civil DEBORA DALA MARIA VIZIOLI.* Registre-se. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada. **1.2.2 Processo n.:** 2023044738. **Interessado:** Engenheiro Civil Alexandre de Bortoli. **Assunto:** Indeferimento de extensão de atribuições. Recurso contra Decisão 1ª Instância (CEEC). **Relatora de Plenário:** Cons. Roselaine Cristina Mignoni. **VOTO/DECISÃO:** Aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **Roselaine Cristina Mignoni**, nos seguintes termos: *“Com base na fundamentação legal e na análise documental realizada, sou por deferir a anotação do curso, SEM gerar atribuições ao requerente Eng. Civil ALEXANDRE DE BORTOLI.”* Registre-se. Divulga-se. Dê-se conhecimento ao interessado.

**1.2.3 Processo n.:** 2019001074. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo L.A.C.P. **Assunto:** Denúncia Ética. **Relator de Plenário:** Cons. Adão Roberto Rodrigues Villaverde. **VOTO/DECISÃO:** Aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **ADÃO ROBERTO RODRIGUES VILLAVERDE**, nos seguintes termos: *“Atendendo relatório aprovado na Reunião Ordinária nº 09, da Comissão Permanente de Ética Profissional do CREA-RS, realizada no modo presencial, em 13/10/2023, que diz o que segue: No mérito a questão versa em saber se o profissional denunciado agiu em conformidade com os preceitos da profissão no que tange à preservação do meio ambiente. O denunciado respondeu aos questionamentos da seguinte forma: 1. Sim, são verdadeiras. 2. O denunciante retirou vegetação em local diverso ao que a foi licenciado pelo alvará pois necessitava de vegetação mais desenvolvida para a fabricação de carvão, tendo realizado a supressão em desacordo com o alvará e com o projeto técnico, buscando agora justificar o seu erro em razão de ter sofrido uma autuação ambiental. 3. O licenciamento foi solicitado para vegetação em estágio inicial, pois não é permitida retirada de vegetação em estágio secundário, a não ser em situações específicas que não se enquadram na presente situação, quanto às coordenadas geográficas foram apresentadas em graus decimais sendo que todos os profissionais do município sempre utilizam este formato em seus projetos, sendo sempre aceito pelo órgão ambiental na época dos fatos, quanto a ART, a multa correspondente está sendo paga, visto ter sido oriunda de um erro de digitação. 4. Sim, processo nº 500 1301-16.2021.8.21.0125 5. Saliento finalmente que elaborei inúmeros projetos destinados ao mesmo tipo de atividade, nunca tendo resultado em problemas, informo que após ter sido autuado o denunciante tentou atribuir sua infração ambiental, ao profissional técnico sendo que o mesmo por sua conta retirou vegetação que não era objeto do projeto e do alvará obtido, tendo inclusive após a autuação ameaçado que encontraria o profissional técnico na justiça. Em que pese as alegações do profissional denunciado, no documento de fl. 04 do processo, resta evidente que o profissional assegurou que iria entregar as informações solicitadas pelo Ministério Público e não o fez. Dessa forma, há prova documental no sentido de que pelo menos o profissional não cumpriu com as obrigações para com a Instituição Ministério Público. Isso posto, entende esta Comissão que resta evidente que no mínimo houve negligência por parte do denunciado na condução dos trabalhos. E com base nesta caracterização acerca da conduta do denunciado, e com o complemento que segue por parte da Comissão de Ética, que chegou à seguinte conclusão: Analisando o conjunto probatório, restou evidente que o denunciado não assegurou o resultado proposto, assim como a qualidade satisfatória de seu serviço de modo a entender*

como procedente. Isso posto, suficientes os indícios de autoria e materialidade, tipifica-se a conduta no art.8º, inc. IV, c/c o art. 13 do anexo da Resolução 1.002/02. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: (...) IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, **munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;** (...) Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem. Portanto, em base a estas tipificações dos Art 8º da prática profissional, inc. IV, c/c o art. 13 do anexo da Resolução 1.002/02, desta forma, considerando que as circunstâncias e desdobramentos da infração se deram no campo administrativo, sugere que seja tomada a medida de advertência reservada ao profissional. Registre-se. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento às partes interessadas. **2. COMUNICAÇÕES: Presidente Nanci** – Comentou sobre a realização da próxima plenária no Campus de Frederico Westphalen no auditório da URI - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Disse que será a sessão plenária de encerramento deste ano do processo de interiorização, a cidade vai nos aguardar com instalações bastante acolhedoras, a plenária será híbrida, contamos com a presença de todos. Agradeceu a presença de todos. **3. ENCERRAMENTO.** Cumprida pauta dos trabalhos, a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, declarou encerrado a presente Sessão às 16 horas. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Gerente do Apoio ao Plenário do Crea-RS e Assessor do Plenário, lavrar presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 19/12/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSELAINÉ CRISTINA MIGNONI, 1º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 19/12/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1977000** e o código CRC **B3494719**.